

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.956

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1962

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iraneide Pereira Martins, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a José Lemos Fernandes, ocupante do cargo de Zelador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.

Anúlio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Respondendo pelo Expediente

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 9131/62 Convênio n. 350/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às despesas com aplicação de postos e sub-postos médicos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B... 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	0 centímetro por coluna no	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, até quatro e quatro (4,40) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que andar.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 2 — Despesas com operação de postos e sub-postos médicos — Cr\$ 4.600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acórdão ser am-

pliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — consignada no orçamento da União de 1962 e destinada às despesas com operação de postos e sub-postos médicos

I—MATERIAL DE CONSUMO

- | | |
|--|--------------|
| a) Medicamentos de qualquer natureza | 2.000.000,00 |
| b) Artigo cirúrgico: ataduras, gases, algodão, álcool e éter sulfúrico | 200.000,00 |

II—MATERIAL PERMANENTE

- | | |
|---|--------------|
| a) Aquisição de instrumental: Aparelhagem técnica, aparelhos de pressão, macas, aparelhos ultra-violeta e infra-vermelho, espelhos, pinças longas, etc. | 1.800.000,00 |
|---|--------------|

TOTAL Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 9.134/62

Convênio n. 351/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Porença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; — **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.5.00 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes; 03 — Amapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo, B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT
ALVARO PROENÇA DE ARRUDA
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento
Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, a cargo do referido Governo

— Importância destinada à aquisição de leite integral, aveia e maizena para coadjuvante alimentar de nutrízes pobres	800.000,00
— Importância destinada à aquisição de leite dietético e farinhas para alimentação de lactentes pobres	500.000,00
— Importância destinada à aquisição de leite e gêneros alimentícios para gestantes pobres	500.000,00
— Despesas com transporte, acondicionamento e distribuição de alimentos	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 9.085/62
Convênio n. 352/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à operação da Escola Doméstica de Macapá, de Iniciação Agrícola de Amapá, Industrial de Macapá e Pesca do Bailique.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu procurador Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucio-

mais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 2 — Operação da Escola Doméstica de Macapá, de Iniciação Agrícola de Macapá, Industrial de Macapá e de Pesca de Bailique — Cr\$ 12.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acórdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo E-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação da dotação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada à operação da Escola Doméstica de Macapá, de Iniciação Agrícola de Amapá, Industrial de Macapá e Pesca de Bailique

I—GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- a) Para a Escola Doméstica de Macapá: Despesas de qualquer natureza com a aquisição de gêneros de alimentação para ocorrer às necessidades, durante nove (9) meses de internato para quarenta (40) alunas, compreendendo: café, almoço e jantar, de acórdo com as normas estabelecidas pela Legislação educacional vigente 2.100.000,00

b) Para a Escola de Iniciação Agrícola de Amapá:

Despesas de qualquer natureza com a aquisição de gêneros de alimentação para ocorrer às necessidades, durante oito (8) meses de internato para vinte e cinco (25) alunos, compreendendo: café, almoço e jantar, de acórdo com as normas estabelecidas pela Legislação educacional vigente 1.800.000,00

c) Para a Escola Industrial de Macapá:

Despesas de qualquer natureza com a aquisição de gêneros de alimentação para ocorrer às necessidades, durante oito (8) meses de internato para sessenta (60) alunos, compreendendo: café, almoço e jantar, de acórdo com as normas estabelecidas pela Legislação educacional vigente 4.320.000,00

Despesas de qualquer natureza com a aquisição de gêneros de alimentação para ocorrer às necessidades, durante oito (8) meses de semi-internato para setenta e cinco (75) alunos compreendendo apenas almoço, de acórdo com as normas estabelecidas pela Legislação educacional vigente 1.440.000,00

II—MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO:

- a) Despesa de qualquer natureza com a aquisição de material destinado à conservação e limpeza dos seguintes estabelecimentos educacionais:
- | | |
|---|------------|
| Escola Doméstica de Macapá | 150.000,00 |
| Escola Industrial de Macapá | 230.000,00 |
| Escola de Iniciação Agrícola de Amapá | 180.000,00 |

III—MATERIAL DE EXPEDIENTE, ENSINO E DE EDUCAÇÃO:

- a) Despesa de qualquer natureza com a aquisição de materiais de expediente, ensino e de educação, destinados aos seguintes estabelecimentos educacionais:
- | | |
|---|------------|
| Escola Doméstica de Macapá | 250.000,00 |
| Escola Industrial de Macapá | 420.000,00 |
| Escola de Iniciação Agrícola de Amapá | 250.000,00 |

IV—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO:

- a) Despesa de qualquer natureza com a aquisição de couros, solas, raspas, papel verniz, carneiras naturais, arrebites, cantos para pastas, solado de borracha, oleados e outros, destinados à aprendizagem dos alunos internos e semi-externos da Escola Industrial de Macapá
- | |
|------------|
| 750.000,00 |
|------------|

V—EVENTUAIS OU RESERVA TÉCNICA:

- | | |
|---|-----------|
| a) Para a Escola Doméstica de Macapá | 30.000,00 |
| b) Para a Escola Industrial de Macapá | 50.000,00 |
| c) Para a Escola de Iniciação Agrícola de Amapá | 30.000,00 |

TOTAL Cr\$ 12.000.000,00

PROCESSO N. 9.084/62
Convênio n. 347/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Bolsas de Estudo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu procurador Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezesete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Formação de pessoal técnico; 3.6.6.1 — Cursos e Bolsas; 03 — Amapá; 3 — Bolsas de Estudos — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Bolsas de Estudos

DISCRIMINAÇÃO

Despesas de qualquer natureza com a concessão de bolsas de estudos e, estabelecimento de grau médio, profissional e superior, sediadas em outras unidades da Federação, destinados a estudantes amapaenses que concluíram, com destaque, o currículo secundário, nas Escolas e Colégios mantidos ou não pelo Governo territorial, inclusive as respectivas passagens aéreas 2.000.000,00

PROCESSO N. 9.133/62

Convênio n. 353/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à manutenção e equipamento de dispensários.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu procurador Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de

dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.42 — Lepra, 03 — Amapá; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento
Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), constantes do Orçamento da União, para o Exercício de 1962 e destinada à manutenção e equipamento de dispensários

I—PESSOAL:

Gratificação do Enfermeiro	12 meses	5.000,00	60.000,00
Servente—Salário ..	12 meses	10.000,00	120.000,00
Gratificação do Médico	12 meses	15.000,00	180.000,00

II—MATERIAL PERMANENTE:

a) Equipamentos:			
Mobiliário e Aparelhagem			200.000,00
Mobiliário e Aparelhagem de Escritório			200.000,00

III—MATERIAL DE CONSUMO:

a) Medicamentos Coadjuvantes			180.000,00
b) Utensílios de escritórios e material de expediente			30.000,00
c) Material de limpeza e desinfecção ..			20.000,00

IV—TRANSPORTE:

a) Manutenção: Gasolina e óleo lubrificante			170.000,00
b) Carro—Jeep para serviço itinerante			800.000,00

V—PASSAGENS DE AVIÃO E ESTADIA PARA O PESSOAL DO S. N. L.

40.000,00

Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 9.132/62

Convênio n. 349/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu procurador Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte.

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 03 — Amapá; 1 — Dispensário de Tuberculose de Macapá — Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO . — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de

1962 e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Macapá, a cargo do referido Governo

I—MATERIAL PERMANENTE	
a) Equipamento e mobiliário técnico ..	500.000,00
b) Mobiliário e aparelhagem de escritório	200.000,00
II—MATERIAL DE CONSUMO	
a) Medicamentos específicos	300.000,00
b) Medicamentos coadjuvantes	200.000,00
c) Filmes para R-X; revelador e filmador ..	200.000,00
d) Material de limpeza e desinfecção ..	50.000,00
e) Roupas e vestuários	50.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

PROCESSO N. 9.086/62

Convênio n. 348/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do plano educacional do Território, inclusive cooperação com entidades extra-curriculares e outras, sendo: Cr\$ 1.000.000,00 para o Aéro Clube de Macapá e Cr\$ 600.000,00 para a Escola Teixeira Gueiros de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu procurador Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Pri-

mário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do plano educacional do território, inclusive cooperação com entidades extra-curriculares e outras, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para o Aéreo Clube de Macapá e Cr\$ 600.000,00 para a Escola Teixeira Gueiros de Macapá — Cr\$ 6.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao prosseguimento do plano educacional do território, inclusive cooperação com entidades extra-curriculares e outras, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para o Aéreo Clube de Macapá e Cr\$ 600.000,00 para a Escola Teixeira Gueiros de Macapá

I—Para as Bibliotecas e Arquivo Público da Capital e do Interior, mantidas e administradas pelo Governo do Território Federal do Amapá.

a) Aquisição de coleções de livros didáticos, dicionários e compêndios,

destinados à Biblioteca da Capital, para utilização pelos escolares 1.200.000,00

b) Aquisição de coleções de livros didáticos e dicionários destinados às Bibliotecas do interior (Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene), para utilização pelos escolares 1.000.000,00

c) Aquisição de armários de aço, estantes e bureau, para a sala administrativa da Biblioteca da Capital 700.000,00

d) Aquisição de material de expediente, livros carga, fichas de controle e para cadastro, e pagamento de pequenos trabalhos de impressão e encadernação de livros necessitando de recuperação nas Bibliotecas da Capital e do Interior 500.000,00

II—Instalação e reaparelhamento de Bibliotecas Infantis:

a) Despesas de qualquer natureza com a aquisição de livros didáticos e de recreação, destinados às Bibliotecas dos Grupos Escolares, sendo: cinco (5) na Capital e quatro (4) do Interior 900.000,00

III—Aplicação indireta por Entidade Extra-curriculares:

a) Aéreo Clube de Macapá 1.000.000,00

b) Escola Teixeira Gueiros 600.000,00

IV—Reserva Técnica 100.000,00

TOTAL Cr\$ 6.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — dotação de 1962, destinada à refôrço aos recursos atribuídos ao programa de pesquisas nosológicas, da missão FAO ou INPA.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador, doutor Eduardo Eneas Gustavo Galvão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em dezessete (17) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1962, destinada à refôrço aos recursos atribuídos ao programa de pesquisas nosológicas da Missão FAO ou INPA, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

1.º) Adotar, em substituição ao plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, o que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

2.º) Declarar que a F.A.O. desistiu do emprêgo da dotação a que se refere a cláusula Terceira (3.ª) do termo aditado, conforme expediente constante do processo SPVEA 2455/62, às fls. 12 e 13.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EDUARDO ENEAS GUSTAVO GALVÃO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Manoel Bruno Lobo

Murillo de Berredo Martins

Anexo ao termo aditivo ao convênio tripartite firmado em 17-8-62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Missão FAO, e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao reforço aos recursos atribuídos ao programa de Pesquisas Nosológicas da Missão FAO ou INPA

I--MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
Artigos de expediente, desenho, ensino e educação ..	55.000,00	
Material de limpeza, conservação e desinfecção	120.000,00	175.000,00
II--MATERIAL PERMANENTE		
Material bibliográfico em geral, filmes	120.000,00	
Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	20.000,00	
Mobiliário em geral	250.000,00	390.000,00
III--SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	15.000,00	
Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens ...	270.000,00	
Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	5.000,00	
Iluminação, força motriz e gás	20.000,00	
Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens imóveis	15.000,00	
Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais	10.000,00	335.000,00
IV--Camionete Rural Willys 4x4, modelo — 1962		1.600.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.500.000,00	

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Pesquisas Nosológicas de programas específicos em plano de cooperação entre a Missão FAO e o INPA.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Pro-

curador, doutor Eduardo Eneas Gustavo Galvão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em dezessete (17) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), exercício de 1962, destinada à pesquisas nosológicas de programas específicos em plano de cooperação entre a Missão FAO e o INPA, para o fim especial de ajustar como ajustado têm:

1.º Adotar, em substituição ao plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, o que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

2.º Declarar que a F.A.O. desistiu do emprêgo da dotação a que se refere a cláusula Terceira (3.ª) do termo aditado, conforme expediente constante do processo SPVEA 2455/62, às fls. 12 e 13.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EDUARDO ENEAS GUSTAVO GALVÃO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Manoel Bruno Lobo

Murillo de Berredo Martins

Anexo ao termo aditivo ao convênio tripartite firmado em 17-8-62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Missão FAO, e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Pesquisas Nosológicas de programas específicos em plano de cooperação entre a missão FAO e o INPA

	Mensal	Anual	TOTAL
I--PESSOAL			
1 — Veterinário	33.000,00	396.000,00	
6 — Auxiliares de laboratório	90.000,00	1.080.000,00	
1 — Auxiliar de laboratório (8 meses)	15.000,00	120.000,00	1.596.000,00
II--MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
Animais destinados a estudos e preparação de produtos		35.000,00	
Combustíveis e lubrificantes		120.000,00	
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos		100.000,00	
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios		1.049.000,00	
Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho		100.000,00	1.404.000,00
TOTAL		Cr\$ 3.000.000,00	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 456, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de cento e noventa milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr- 190.554.000,00)

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão esta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o Crédito Suplementar de Cento e Noventa Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 190.554.000,00), que se destina ao reforço das verbas mencionadas abaixo, que se constituíram insuficientes para atender às despesas de execução de diversos serviços do D.E.R.-PA.:

I—DESPESA ORDINARIA

1—Pessoal

01—Quadro Único	10.800.000,00	
02—Pessoal Variável	22.250.000,00	
04—Gratificações e Representações de Função	2.000.000,00	
05—Serviços Extraordinários	5.000.000,00	
06—Ajuda de Custo	200.000,00	
07—Diárias	10.000.000,00	
08—Salário Família	6.000.000,00	
09—Adicional	1.500.000,00	57.750.000,00

2—Material

01—Material de Expediente	2.000.000,00	
04—Material de Consumo a) Aquisição de Asfalto	27.000.000,00	29.000.000,00

3—Serviços e Encargos

01—Publicidade e Biblioteca		
a) Publicidade	4.000.000,00	
03—Previdência Social	4.000.000,00	
04—Assistência Social	5.000.000,00	
07—Polícia Rodoviária		
a) Pessoal	2.000.000,00	
09—Resolução n. 412, de 12.7.61, do Conselho Rodoviário	304.000,00	15.304.000,00

4—Obras, Equipamentos e Aquisições

01—Estudos e Projetos		
a) Estudos		3.000.000,00
03—Construção de Estradas		
e) Capim—BR-14	3.000.000,00	
g) Ramais de a-		

cesso à R.E. e a Colônias Agrícolas	6.000.000,00	9.000.000,00
04—Melhoramentos e Reformas e construções		
b) Castanhal — Inhangapi	5.000.000,00	
i) Abacteluba — N. S. do Tempo	3.000.000,00	
k) Bragança — Montenegro	15.000.000,00	23.000.000,00
05—Conservação de Estradas		
a) Rede Geral	19.000.000,00	
b) Sinalização de Estradas	2.000.000,00	21.000.000,00
06—Pavimentação		
e) Inhangapi — Castanhal	1.500.000,00	
c) Meritueira — Velha Timboteua	5.000.000,00	
f) Velha Timboteua — Sta. Luzia	10.000.000,00	
g) Ramais de acesso à R. E.	11.000.000,00	27.500.000,00
07—Manutenção do equipamento Mecânico, Oficinas e Fábricas		
1—Oficinas		
a) Pessoal		1.000.000,00
08—Obras d'Arte Especiais		
a) Serviços programados		4.000.000,00
		<hr/>
	CR\$	190.554.000,00

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit da Receita, correspondente ao 4o. trimestre de 1961 e 1o. de 1962, como se discrimina a seguir:

Previsão Orçamentária para o exercício correspondente ao 4o. trimestre de 1961 e 1o., 2o. e 3o. de 1962	676.000.000,00
Previsão de arrecadação do 4o. trimestre de 1961 e 1o. de 1962	338.000.000,00
Arrecadação efetiva do 4o. trimestre de 1961 e 1o. de 1962	603.389.820,30
Superavit verificado	265.389.820,30
Créditos Adicionais já solicitados	74.685.191,80
Soldo apurado	190.704.628,50
Crédito ora solicitado	190.554.000,00
Superavit disponível	150.628,50

Art. 3o. — A presente Resolução tem vigência a partir de 2 de julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de agosto de 1962.

Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente do C. R.

Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.931, de 26-9-62.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

C Ó P I A D A A T A

Térmo de abertura da concorrência pública n. 5/62, destinada a recomposição da pavimentação interna do Armazém n. 11.

As dez horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermès desta cidade, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública n. 5/62, para recomposição da pavimentação interna do Armazém n. 11, passando o Presidente da Comissão a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

- 1 — Construtora Gualo S/A.
- 2 — Carvalho Hosken S/A.

Os envelopes com documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem, guardando conformidade com os termos do Edital e a legislação vigente.

Abertas e lidas as propostas, na presença dos licitantes, verificou-se que, as mesmas aguardavam conformidade com os termos do Edital.

Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Presidente e demais membros da Comissão e proponentes aqui presentes.

Belém, 26 de outubro de 1962

Mário Penna da Cunha Araújo;
Rodolpho Rangel Fiuza de Mello;
Ataulpa Rodrigues Leão;
p/Construtora Gualo S/A — Eng. Carlos M. Guapindaia;
p/Carvalho Hosken S/A — Duílio de Camargo;
Alicinda Peres Vogado.

CONSTRUTORA GUALO S. A.

C. G. S. A.

FONE, 5035 — Av. Presidente Vargas, 145 — Ed. Palácio do Rádio, 3/-303-311 — Belém-Pará
Belém, 25 de outubro de 1962

Ilmo. Sr.

Cmte. Talma Castelo Branco

M. D. Diretor Geral dos S.N.A.P.P.

Especial atenção da Comissão apuradora da Concorrência Pública n. 5/62.

Em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 5/62, publicada no Diário Oficial do Estado em que solicita preços para serviços de recomposição da pavimentação interna no Armazém 11, temos a propor o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a executar os serviços de recomposição da pavimentação interna do Armazém 11, pelo preço de Cr\$ 11.520.000,00 (onde milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros).

SUBMISSÃO AO EDITAL

Submetemo-nos a todos os itens do referido Edital, bem como os de Código de Contabilidade Pública.

SUBMISSÃO TÉCNICA:

Comprometemo-nos a executar os serviços conforme as especificações e submetemo-nos a orientação dos serviços.

PRAZO:

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias a contar do início do mesmo.

Sem outro assunto aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas **Cordiais Saudações,**

CONSTRUTORA GUALO S/A

Eng. Carlos M. Guapindaia

Diretor-Presidente

ORÇAMENTO

Orçamento para serviços de recomposição da pavimentação interna do Armazém — 11 —

N. ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1 — Remoção do piso antigo	vb			450.000,00
2 — Preparo de base e sub-base	vb			200.000,00
3 — Atérro: Transporte, espalhamento e compactação	vb			750.000,00
4 — Fôrmas juntas, delatação e ferragem	vb			820.000,00
5 — Placas de concreto	m3	360	20.500,00	7.380.000,00
Sub-total				9.600.000,00
Eventuais, administração, lucro 20%				1.920.000,00
Total geral				11.520.000,00

Importa o presente orçamento na quantia de Cr\$ 11 520 000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros)

CONSTRUTORA GUALO S/A

Eng. Carlos M. Guapindaia — Diretor-Presidente

CARVALHO, HOSKEN S. A.

Engenharia e Construções — Sede Própria — Av. Venezuela, 27 — 9o. Andar — G. 902 — Tel. 23-8400 — Rede Interna — End. Teleg. YOSKEN — Rio de Janeiro

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 5/62 — Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

B E L É M

Carvalho, Hosken S/A., firma estabelecida à Av. Venezuela, 27 — 9o. andar, Rio de Janeiro. Estado da Guanabara,

com escritório de obras nesta cidade no Edifício Palácio do Rádio, sala 1010, neste ato representada pelo seu bastante procurador, sr. Duílio de Camargo, pede vênha para apresentar a sua proposta para execução dos serviços de que trata a linha "b" da Concorrência Pública 5/62, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 4-10-62, conforme abaixo:

a) — Declarar desde já sua completa submissão a todas condições impostas no referido edital.

b) — Compromete-se a executar os serviços postos em

concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores pelos SNAPP, e ainda que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

c — O prazo para execução das obras será de 180 dias
d) — O preço global para esses serviços será de Cr\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com orçamento pormenorizado anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Belém, 26 de outubro de 1962.

Carvalho Hosken S/A — Engenharia e Construções

Item	Discriminação dos Serviços	Sub-total	Total
1	— Instalação da obra	812.800,00	
2	— Remoção e fragmentação do piso existente	1.010.000,00	
3	— Aterro, inclusive transporte, espalhamento e compactação em camadas de 0,30 mts.	918.000,00	
4	— Pó de pedra ou areia sobre a base	212.200,00	
5	— Concreto em placas, espessura de 0,18 mts.	7.585.200,00	
6	— Armação das placas	1.327.600,00	
7	— Armação das juntas de dilatação longitudinal	192.200,00	
8	— Cura com area umida	142.000,00	12.200.000,00

Importa este orçamento em (doze milhões e duzentos mil cruzeiros)

Belém, 26 de outubro de 1962.

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)
E D I T A L
Concorrência Pública n. 8/62

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- Construção de uma oficina tipo I para alojamento — Oficina Mecânica;
- Construção de duas oficinas tipo II para alojamento das oficinas de Eletricidade e Calderagem de cobre.

I — Da Inscrição

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de:

Obra a) Cr\$ 500.000,00; Obra b) Cr\$ 800.000,00.

II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura de propostas

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á à Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da Idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das pro-

postas lavra-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — Da Idoneidade

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo Cr\$ 25.000.000,00.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 239, de 22-12-1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderne- ta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros);

1) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancário de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Recibo de caução de que trata o número UM;

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Dire- toria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "1" da lei n. 2.550, de 25-07-1955;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17-01-44, (D. O. de 19-01-44), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submis- são a este Edital, entende-se que a firma proponente se com- promete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais porme-

nores fornecidos pelo SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução para cada obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

13. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — Da Adjudicação

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicatários à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do contrato

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) cinco dias contados da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a e b, respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para a obra a e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para a obra b na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

Esta caução será reforçada descontado dos pagamentos de modo a que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 2 — despesa de Capital — 2.1. — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de Obras 1) Construção de uma oficina tipo I para alojamento da oficina de Máquinas, do Orçamento dos SNAPP aprovado para 1962.

Obra b) Item 2 — despesa de Capital — 2.1. — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de obras 2) Construção de uma oficina tipo II para alojamento da oficina de Eletricidade e 3) Construção de uma oficina tipo II para alojamento da oficina de Calderagem do Orçamento dos SNAPP aprovado para 1962.

26. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, a exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — Das penalidades contratuais

30. Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder no prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00 para as obras a e b respectivamente.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 para as obras a e b respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspenso dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da rescisão do contrato

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando: —

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato;

34. Fica ressalvado os SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Nesse caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

35 Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36 A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

37 No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38 No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apêço.

39 Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens cada obra.

Mario Pennada Cunha Araújo
(Ext. 6, 10 e 11|162)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruy Octávio de Brito, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 60. Comarca de Belém, 140. Termo, 14 Município de Bujaru e 310. Distrito, medindo 300 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na margem da Estrada Central Nucleo. Tenente Pinen, fazendo frente para os fundos dos lotes números 1 e 3 de propriedade do requerente, e pelos demais lados com terras devolutas de Estado ou de quem de direito. Medindo 300 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujaru.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.

T — 4832.
Dias — 6, 16 e 26-11-62.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Zacarias Mendes e Maria Teixeira Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22a. Comarca de Maracanã, 610. Termo, 610. município de Maracanã e 1500. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado "Utinga", fica situado à margem direita do rio Comaru, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, digo, de baixo, com terras de Maria Esmerina, lado de cima, com terras ocupadas por Miguel Damacero, pelos fundos com propriedade Santo Antônio

dos herdeiros de Belmira Rosa Nunes, Francisco Nunes de Moraes e Quirino Alves Teixeira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.

T — 4833.
Dias — 6, 16 e 26-11-62.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zuleide Maria Cavalcante Teófilo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 100. Termo, 100. município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se da seguinte maneira, pela frente, com a passagem Areia Branca, lado direito com Manoel Pereira Leite, lado esquerdo com Ariok Possidônio de Lacerda e pelos fundos com um Igarapé. O referido lote de terras mede quatro metros e meio de frente por cinquenta ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.

Dias — 6 e 16-11-62.

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Araújo da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de

frente e 3.300 ditos de fundos, indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alcides Serafim Borges, lado direito, com Manoel Chagas Mano, lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Orlando dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5734 — 6, 16 e 26|11|62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Tostes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Antonio Tomacheski e outra, lado direito, com Rubens D'Omar Bueno, lado esquerdo com Antonio Porfirio e pelos fundos com Adão Bueno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 52735 — 6, 16 e 26|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silvio Brunieri nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Leonício Venceslau Lopes, lado direito com José Filho e outro, lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Mitimaro Fuzio e outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5736 — 6, 16 e 26|11|62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helenice Scatolin Spejorim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Rocca Ravena e outro, lado direito, com José Biazor Scatolin, lado esquerdo com Natal Scatolin e pelos fundos com Abel Angelo e outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5737 — 6, 16 e 26|11|62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Viana Pereira e Joaquim Viana Pereira Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Leoncio Venceslau Lopes, lado direito com Sebastião e Mario da Silva Bastos lado esquerdo, com terras de quem de direito e fundos com Shigueo Ono e outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5739 — 6, 16 e 26|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ribeiro Brunieri, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Arcênio Ferreira, lado direito, com Antonio Tomacheski e outro, lado esquerdo e fundos com terras de quem de direito ou devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Serafim Borges,

nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Joaquim Pereira, lado direito, com Adão Bueno Filho, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com Pedro Araújo da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Barros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Otoniel R. Rodrigues, lado direito, com Paulo Hamada, pelo lado esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Messias Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Afonso Dias Bastos, lado direito, com Tomio Ito, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com Antonio Sebastião Dias.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Luthero Assmann, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Feziro Adkama e outros, lado direito, com Erminio Assmann e outros, lado esquerdo com Antengr Martins de Oliveira e fundos com Lino Ferreira Marques.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcílio Daólio e outros nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Eduardo Carlos da Silva Mendes Junior e outro, pelo lado direito com Nilson Toledo Louzada, pelo lado esquerdo com Mitimaro Fuzio e outros e pelos fundos com terras de Primo Brunieri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marciano Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16a Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Gordo Sobrinho e outro, pelo lado direito com terras de quem de direito e lado esquerdo também com terras de quem de direito e pelos fundos com Bruno e Osvaldo Henshal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Capim. Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Almidante de Godoi e outro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Leonardo Gibertoni e outros, pelo lado direito com terras de João Batista de Araújo, lado esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Penha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jeno Rantó Rosenthal, pelo lado direito com terras de Ronaldo da Silva Capalbo e outro, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras também de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Afonso Dias Bastos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Olívio Gomes da Silva, pelo lado direito, com Orlando Endo lado esquerdo, com Darcy Klein e pelos fundos com Anto-

nio Messias Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Gordo Sobrinho e outro, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Luiz Antonio de Oliveira, pelo lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras de Marciano Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bruno Preis, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Odair e Moacir Motta, pelo lado direito com terras de Alcides Ferreira de Oliveira, pelo lado esquerdo com Divanil Nahes e pelos fundos com Alvíno Antonio Saraiva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

Dias — 6, 16 e 26[11]62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otoniel Machado Carneiro nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca Termo 5º Município, Altamira 9º Distrito, medindo 6.600 mts de frente e 6.000 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limites.

Pela frente com terras de Jairo de Souza, pelo lado direito com Altamiro Rodrigues, pelo lado esquerdo com Raimundo Santana Amaral e pelos fundos com Filostro Carneiro Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Everilde Marques de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado esquerdo com Hercílio Netto da Franca, lado direito, com quem de direito, e pelos fundos com Lourdes Maciel Vasconcellos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(5699 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nelita Netto Lopes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Raimundo Santana Amaral, lado esquerdo com Yêda Morgado Lopes, lado direito, com terras requeridas por terceiros e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5700 25/10-11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José de Moura Vasconcellos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos

de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado direito, com Lourdes Maciel Vasconcellos, lado esquerdo com Jairo de Souza e fundos com Altamiro Rodrigues Amaral.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5696 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jairo de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado direito, com José Moura de Vasconcellos, lado esquerdo, com Walner Covas e fundos com Otânio Machado Carneiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5697 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Lêda Morgado Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado direito, com Aurenita Cabral Morgado, lado esquerdo, Scila Oliveira Carneiro e fundos com Laerte Ferreira de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(5698 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José de Azevedo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por terceiros pelo lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo também com terras devolutas e pelos fundos com Jairo Carneiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5693 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lourdes Maciel Vasconcellos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por terceiros, lado direito com quem de direito, pelo lado esquerdo com José Moura Vasconcellos e pelos fundos com Otávio Batista Arantes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5694 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Lopes Gonçalves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Valdomira Leite Covas, lado direito, com Raimundo Santana Amaral, pelo lado esquerdo com Aderbal Simões, e pelos fundos com Yêda Morgado Lopes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 31 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(5695 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hercílio Netto Franca nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com ter-

ras requeridas por terceiros, lado direito, com quem de direito, lado esquerdo Laerte Ferreira de Souza e pelos fundos com José de Moura Vasconcellos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5696 25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Braulio Rodrigues Covas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca; 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Pedro Dias Pinheiro, lado direito, com Walner Covas, lado esquerdo com Rosalvo Ribeiro e pelo fundos com Maria Lopes Gonçalves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(25/10-5/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Yêda Morgado Lopes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado direito, com Nelita Netto Lopes, lado esquerdo com José Azevedo Lopes e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(25/10-5/11)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Scília Oliveira Carneiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca 5º Termo 5º Município de Altamira 9º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Maria Lêda Morgado Ferreira, lado direito Aurenita Cabral Morgado, lado es-

querdo, com Orlando Alves Carneiro e pelos fundos Aylton Ferreira de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(25|10-5|11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aylton Ferreira de Souza nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4.ª Comarca 5.º Termo 5.º Município de Altamira 9.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras, requeridas por terceiros, lado direito com Laerte Ferreira de Souza, lado esquerdo com Pedro Dias Pinheiro e pelos fundos com Walner Cocas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(25|10-5|11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Azevedo Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4.ª Comarca 5.º Termo 5.º Município de Altamira 9.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Aderbal Simões, pelo lado direito com Yéda Morgado Lopes, pelos fundos com terras requeridas por terceiros e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(25|10 e 5|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aderbal Simões, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira, 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Rosalva Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com Ma-

ria Lopes Gonçalves e pelos fundos com José Azevedo Lopes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(25|10 e 5|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Laerte Ferreira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com terras já requeridas por terceiros, pelo lado direito com Hercílio Neto de França, pelo lado esquerdo com Aylton Ferreira de Souza e pelos fundos com Jairo de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(25|10 e 5|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Alcindo Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca, Capanema; 3.º Termo; 3.º Município de Salinópolis e 7.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente a margem direita do rio São Paulo; pelo lado direito com terras do Estado; lado esquerdo com terras de Manoel Vasques Lopes e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(25|10 e 5|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iaci Viana Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 2.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do Igarapé Belém, lado de baixo, com o Igarapé Catitu e terras do Estado, lado de cima, com o Igarapé

Braço do Mel e terras do Estado e pelos fundos com terras também do Estado.

naquele município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(25|10 e 5|11|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Christovam Martins de Almeida de Montfort, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Pedro Martins Inancko, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5709 — 26|10 e 6|11|1962)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Christovam de Montfort Ivancko, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para a margem direita do rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5710 — 26|10 e 6|11|1962)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jairo Brincas, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

(Dias 26|10 e 6|11|62)

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso de Souza Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca, 5.º Termo; 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente, fazendo divisa com quem de direito com o lote já requerido por Hilbe Mendes Ribeiro, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com o lote requerido por Margarida Martins de Almeida Ivancko.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(26|10 e 6|11|1962)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Margarida Martins de Almeida Avancko, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelo sr. Celso de Souza Ferreira lado direito com o lote requerido pela sra. Hilda de Almeida Mendes, lado esquerdo com quem de direito e com 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(26|10 e 6|11|1962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hilbe Mendes Ribeiro nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente, fazendo divisa com quem de direito, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com o sr. Celso de Souza Ferreira e com 6.600 metros de fundos fazendo divisa nos fundos com o lote requerido por Hilda de Almeida Mendes.

E, para que se não alegue igno-

— ANUNCIOS —

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(26/10 e 6/11/1962)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hilda Almeida Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 4a. Comarca: 50. Termo: 50. Município Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente para o lote requerido pelo sr. Célio de Souza Ferreira, lado direito com quem se divide, lado esquerdo com o lote requerido por Margarida Martins de Almeida Ivancko e com 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(26/10 e 6/11/1962)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço pública que por Pedro Martins Ivancko, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca: 450. Termo: 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para a margem direita do rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5707 — 26/10 e 6/11/1962)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Acirema Martins Ivancko nos termos do art. 6.º de Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca: 450. Termo: 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente para a margem direita do Rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 5708 — 26/10 e 6/11/62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Guilherme Moraes Moreira, casado, residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Travessa de Alenquer n. 250 (Antigo 104), medindo 12,00 m de frente por 30,00 m de fundos, marquei o dia 14 de Novembro às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de demarcarem o que lhes for de direito.

D. P. A. C. 31-10-62.
Fernando Augusto O. da Silva
Eng.º do D. P. A. C.

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor, legalmente autorizado faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 73, de 7/7/1962, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de O.T.A., para proceder as Medições e Discriminações das sortes de terras "São Veríssimo" e "Carananduba", a primeira, de Maria Augusta Gonçalves, Alexandrina Estanislau Gonçalves e João Olegário Gonçalves; a segunda, "Carananduba" de Maria Augusta Gonçalves, todas situadas no Município de Soure, 30a. Comarca, 780. Termo, 780. Município e 2050. Distrito. — Limitando-se à primeira, na cachoeira do igarapé "Guajará", correndo água acima, ao lado direito de Suem, sobre, fazendo fundos na cachoeira do igarapé-Ariri — medindo 3.300 metros de frente e 6.600 metros de fundos: A segunda posse "Carananduba" de Maria Augusta Gonçalves, pelo lado esquerdo, com o igarapé Guajará, lado direito, igarapé Ariri, fundos com terras devolutas do Estado; frente com o lugar Carananduba — medindo 5.000 metros de frente por 6.600 metros de fundos. — Para cuja medição e discriminação marcou o dia 12 de novembro do corrente ano às 9 horas da manhã, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos. São assim convidados os hereos confinantes e mais pessoas interessadas para assistirem os trabalhos referidos. E, para que não se alegue ignorância, é este edital afixado à Portaria da Coletoria Estadual de Soure e casa da discriminante tudo de acordo com o que preceitua o Regulamento de Terras do Estado.

(aa.) João Evangelista Filho, Agrimensor — J. Rodrigues Maia, Escrivão "ac-hoc".
(T. 5711 — 26-10-62)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA" S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de outubro de 1962.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, na sede social à Av. Pte. Vargas, duzentos e cinquenta e um, sala duzentos e cinco, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas de Construções Amazônia "Conama" S/A., representando a totalidade do capital social todo êle com direito ao voto, como se verifica pelo Livro de Presença dos Acionistas. Consoante os preceitos estatutários foi aclamado Presidente da Assembléia o acionista Engenheiro Otávio Bittencourt Pires, que convidou para Secretário o acionista Eng. Fernando Acatauassu Nunes. — Assim composta a mesa o Senhor Presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL de 29, 30 de setembro e 2 de outubro de 1962, e nos jornais "A Província do Pará" edições de 30 de setembro e 1, 2 de outubro de 1962, cujo teor já era do conhecimento de todos os presentes. — Determinou a seguir o Senhor Presidente, fôsse feita e leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta da Diretoria para aumento do capital social: "Senhores Acionistas". A diretoria de Construções Amazônia "Conama" S/A., por seus membros abaixo firmados, em face do crescente aumento dos negócios sociais, que torna absolutamente necessárias a inadiável a ampliação das instalações industriais e técnicas, com a decorrente necessidade de mais vultoso capital para efetivação do plano de desenvolvimento geral de suas atividades, vem propôr aos senhores acionistas as seguintes medidas: — 1.º O aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 12.000.000,00 total integralizado, para Cr\$ 30.000.000,00, mediante subscrição do referido aumento em dinheiro, com (10%) realizado no ato da subscrição

e ficando o saldo para ser realizado em conformidade com as chamadas da diretoria, — o que totalizará o aumento proposto de Cr\$ 18.000.000,00, observando-se a preferência e as proporcionalidades estabelecidas nos arts. 111 e 113 do decreto-lei n. 2.627 de 1940, quanto a subscrição em dinheiro. 2.º — Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: A — A emissão de 18.000 novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, nos termos estatutários, correspondendo tôdas elas a subscrição em dinheiro acima exposto. B — A alteração dos estatutos sociais, no Art. 5.º, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000'000,00), dividido em trinta mil (30.000) ações, sendo quinze mil (15.000) nominativas e quinze mil (15.000) ao portador do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, conversíveis e reconversíveis em ao portador ou nominativas, a requerimento do interessado e por decisão da diretoria. Belém, 14 de agosto de 1962. — (aa) Otávio Bittencourt Pires, Fernando Acatauassu Nunes, Alvaro Pinto Magno. — Parecer do Conselho Fiscal: — Os Senhores Acionistas: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Construções Amazônia "Conama" S/A., examinando minuciosamente a Proposta da Diretoria a ser encaminhada, à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cujo objetivo está claramente explicado na proposta apresentada, satisfaz inclusive, as exigências de ordem econômico-financeira, que vem ao encontro dos interesses da sociedade. Assim somos de opinião que a referida proposta bem merece a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 14 de agosto de 1962. (aa) Egidio

Machado Sales, Carlos Alberto Queiroz Platilha, José Clarindo Pinheiro. — Posta em discussão, e em seguida em votação, verificou-se a aprovação unânime da Proposta da Diretoria, ficando dessa maneira, aprovado o aumento do capital da sociedade para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Declarou então o Senhor Presidente que, de acordo com a Lei, ficava estipulado o prazo legal de trinta dias para que todos os acionistas exercessem o seu direito de preferência na subscrição em dinheiro, convocando-se oportunamente uma nova Assembléia Geral para a verificação da integral subscrição. — Pediu a palavra o acionista, Alvaro Pinto Magno, para propor à Assembléia fôsse dispensado o prazo legal para a citada subscrição tendo em vista que os presentes representavam a totalidade dos acionistas, podendo portanto, deliberar no ato sobre a subscrição da parte a que tem direito. — Posta em votação, foi a proposta acima aprovada pela unanimidade dos presentes, determinando então, o Presidente, fôsse confeccionado o Boletim de Subscrição da parte do Capital, a ser integralizada em dinheiro, realizando-se no ato o montante subscrito. — Cumpridas assim, as primeiras formalidades para efetivação do aumento constante da Proposta da Diretoria, já aprovada, e Senhor Presidente, declarou que seriam tomadas as providências finais de ordem fiscais, bem como aproveitava a oportunidade para congratular-se com os presentes pelo sucesso do empreendimento. A seguir o Senhor Presidente esclareceu aos presentes sobre o assunto constante do 2.º item da Convocação desta Assembléia e por proposta do acionista José da Cruz Filho, foi sugerido e unânimeamente aprovado que o assunto fôsse deixado de debater pois teria seu curso normal ao decidir esta Assembléia na aprovação e aplicação do saldo do exercício na devida oportunidade ao terminar o exercício social. Como nada mais houvesse a tratar, suspendia os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presen-

te ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi esta ata lida, discutida e aprovada pela unanimidade dos presentes vai por todos assinada.

Belém, 9 de outubro de 1962.

Declaro, ser esta, cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, de Construções Amazônia "Conama" S/A., realizada em 9 de outubro de 1962, transcrita no Livro competente. — Belém.

(a) **Fernando Acatauassu Nunes.**

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). — Recebedoria, 17 de outubro de 1962. — O funcionário, assinatura ilegível.

Reconheço a assinatura supra de Fernando Acatauassu Nunes. — Em testemunho E.F.L. da verdade. — Belém, 16 de outubro de 1962. (a) Eduardo de F. Leite — Tabela Substituto.

Declaração de Recolhimento de Imposto Proporcional do Sêlo. — Declara a firma Construções Amazônia "Conama" S/A., estabelecida à Av. Presidente Vargas, 251 — sala 205, nesta cidade, registrada na Junta Comercial deste Estado, sob n. 426/62, que recolhe à tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), referente ao sêlo correspondente a emissão de dezoito mil (18.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, o que totalizará o aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, proposto e aprovado mediante subscrição do referido aumento em dinheiro, observando-se a preferência e as proporcionalidades estabelecidas nos arts. 111 e 113 do decreto-lei 2.627 de 1940, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9 de outubro de 1962.

Belém, 16 de outubro de 1962.

Construções Amazônia "Conama" S/A.

(a) **Otávio Bittencourt Pires.**

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 9.044 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 144.000,00 — 2a. Sec., 16 de outubro de 1962. — Assinatura ilegível do Encarregado do Sêlo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 fôlhas de ns. 6134/38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 979/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em

BOLETIM de subscrição do capital de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Belém, 9 de outubro de 1962.

N O M E S	N. de Ações que possui na data	N. de Ações que subscryve em dinheiro.	N. de Ações que passa a possuir
1—Otávio Bittencourt Pires	8.000	12.000	20.000
2—Maria de Lourdes Magno Pires .	2.000	3.000	5.000
3—Alvaro Pinto Magno	450	675	1.125
4—Fernando Acatauassu Nunes	450	675	1.125
5—José da Cruz Filho	150	225	375
6—José Clarindo Pinheiro	150	225	375
7—Avelino Henrique dos Santos ..	100	150	250
8—Lucila Furtado de Lima	200	300	500
9—Egídio Machado Sales	200	300	500
10—Antônio Batista Pires	300	450	750

(Ext. — Dia 6/11/62).

S/A BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária
1ª Convocação

De acordo com os estatutos da S/A Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de novembro próximo, às 15 horas nos escritórios desta sociedade, sito a rua Conego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade afim

Belém, 24 de outubro de 1962.
O Diretor: **Oscar Faziola.**

Certifico que Construções Amazônia "Conama" S/A., recolheu à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a importância de Cr\$ 144.000,00, correspondente o imposto proporcional do sêlo sobre Cr\$ 18.000.000,00 em 16 de outubro de 1962.

Belém, 24 de outubro de 1962.

(a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** — 1o. Oficial.

Foi apresentado o recibo do Banco Nacional do Norte S/A. — correspondente a 10% do valor do aumento do capital social de Construções Amazônia "Conama" S/A., em 24 de outubro de 1962.

Belém, 24 de outubro de 1962.

(a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** — 1o. Of., classe N.

de deliberarem sobre:
1º) Efetivação de aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de outubro p.p.
2º) O que ocorrer de interesse social.

Belém, 1º de novembro de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. 6, 10 e 14/11/62)

CHAMADA DE EMPREGA-DO

De ordem do snr. Diretor ficam, pelo presente, os senhores abaixo discriminados a reassumirem as suas funções dentro do prazo de três dias, a contar da data deste aviso, findo o qual serão dispensados por abandono de emprego, de acôrdo com a lei trabalhista em vigor:

Geraldo Leite de Moraes
Luiz Carlos Moura
Ronaldo Koury Maués
Catarina Carvalho
Leobaldo Silva
José Lima Coimbra
Luiz Augusto Paes
José Maria Reis
Aldenira Gômes Mendes
Francisco Rodrigues da Sil-

va
Felinto Soares Filho
Roberto Tavares Martis
Terezinha de Jesus Lopes
Waldir Vasconcelos Borges
Luiz Aragão
Secretária do Colégio C.
"Dr. Freitas"
Belém, 24 de Outubro de 1962

Paulina Soares Ribeiro
Prof. João Gadilha
(Dias 6, 7 e 8|11|62).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 1962. Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) às dezesseis (16) horas reuniram-se na sede social à rua Conselheiro João Alfredo, setenta e seis (76), primeiro (1º) andar, os acionistas da COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, em Assembléia Geral Extraordinária, representando mais de dois terços do capital social, conforme verificação do "Livro de Presenças". Estando ausente o Presidente efetivo, assumiu a direção dos trabalhos, o seu procurador, Sr. José Edmundo Rodrigues Pereira, que convidou o senhor Admar Cascaes para servir de secretário. Composto assim a Mesa o senhor Presidente declarando instalada a Assembléia, determinou a leitura do edital de convocação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "A Vanguarda" nos dias 24, 25 e 26 respectivamente nos seguintes termos: Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira — Assembléia Geral Extraordinária — Achem-se convidados os senhores acionistas da Companhia de En-

genharia José Rodrigues Pereira, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1962, às 16,00 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 76, altos afim de deliberarem o seguinte: a) aumento de capital: b) o que ocorrer. Belém, 25 de setembro de 1962. José Rodrigues Pereira, Diretor Superintendente. Em seguida o senhor Presidente explanou minuciosamente a necessidade do aumento de capital, apresentando após a explanação verbal, a proposta de que o capital da firma passaria de... Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), havendo um aumento portanto de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), representadas em ações ao portador no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma. As novas ações serão oriundas dos lucros a distribuir, conforme Balanço Geral dos exercícios financeiros de 1960 a 1961, no valor total de Cr\$ 5.537.961,00 (Cinco Milhões Quinhentos e Trinta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Um Cruzeiros) à disposição dos senhores acionistas e Cr\$ 9.462.039,00 (Nove Milhões Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Trinta e Nove Cruzeiros), cabendo... Cr\$ 8.462.039,00 (Oito Milhões Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Trinta e Nove Cruzeiros) ao acionista José Rodrigues Pereira e... Cr\$ 1.000.000,00 Hum Milhão Cr\$ 1.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) ao acionista José Edmundo Rodrigues Pereira, toda ele em moeda corrente do país. Foi proposto pelo Presidente que somente os acionistas José Rodrigues Pereira, ficam com o direito de subscrever as ações novas da sociedade no valor de... Cr\$ 9.462.039,00 (Nove Milhões Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Trinta e Nove Cruzeiros), sendo colocado em votação esta proposta e aprovada por unanimidade. A prova do que se acha o aumento do capital de... Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) em discussão a parte e

o senhor Presidente põe a seguir em dia cussão a parte e consequente da primeira, que a alteração dos estatutos sociais, na parte que se refere ao capital, sendo depois de discutidas e posta em votação, aprovada a seguinte redação: **CAPITULO II — CAPITAL — ARTIGO QUARTO.** O capital será de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) todo ele já inteiramente subscrito e integralizado, dividido em 40.000 (Quarenta mil) ações ordinárias ao portador, no valor de... Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma.

PARAGRAFO ÚNICO, Cada ação terá direito a um voto. Cumprida a Ordem do Dia o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por alguns momentos para a redação da ata. Reabrindo posteriormente foi a ata lida e posta em discussão, como ninguém se manifestasse foi posta em votação, sendo doaprovada por unanimidade. Encerrado assim os trabalhos, o sr. Presidente convidou os senhores acionistas para que assinem a presente ata, após a assinatura do senhor secretário e a do presidente. Desta ata são tiradas três (3) cópias datilografadas devidamente conferidas para os fins legais.

Belém 28 de setembro de 1962

Ademar Figueiredo Cascaes
José Rodrigues Pereira
José Edmundo Rodrigues Pereira

Pagou os emolumentos na 1ª via a importância de Trinta mil Cruzeiros... (Cr\$ 30.000,00)

Recebedoria 4 de Outubro de 1962

Raul Rodrigues Lima
Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha

Reconheço a firma supras de **Admar Figueiredo Cascaes**, **José Rodrigues Pereira**, **Raul Rodrigues Pereira**, e **Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha**.

Em testemunha J. R. S. S.
Belém 4 de Outubro de 1962

José Ribamar de Souza Santos
(Ext. 6|11|62)

MATADOURO DO MAGUARI
Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30)

dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou voação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II da citada Lei n. 749.

E para que não alegue ignorância, vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29; 9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ÓBIDOS

Sessão de Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos Sociais, convoco os senhores associados desta Associação para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro do corrente ano, na sede social, situada na rua Eloi Simões, 782, em Óbidos, Estado do Pará, com início às 20,00 (vinte) horas, em primeira convocação e, às 21,00 (vinte e uma) horas em segunda, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

a) ratificação do pedido de investidura sindical com a extensão da base territorial aos Municípios de Oriximiná, Faro e Juruti;

b) aprovação dos estatutos sociais do Sindicato.

Óbidos, 23 de agosto de 1962.
Pedro Bezerra da Silva
Presidente

(G. — Dias 6, 7 e 8|11|62).

SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO BRASIL"

Assembléia Geral Extraordinária
2ª CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o artigo 19 dos nossos Estatutos, convoco os Srs. cotistas da Sociedade Civil do "Instituto Brasil", para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela, n. 870, nesta cidade, às 16,00 horas do dia 3 de novembro próximo, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1962.

(a) **Mênio Castro Costa** —
Diretor-Gerente.

(Ext. - Dias 31|10; 1 e 2|11|62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.679

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 390
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara
Recorrido: — Belmiro José Almeida

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Constitui constrangimento ilegal a prisão do paciente, desde que, a despeito do flagrante, o crime, que lhe é imputado, é dos que admitem fiança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas corpus", oriundos da comarca da capital, em que o Dr. Juiz de Direito da 10ª vara é recorrente, sendo recorrido, Belmiro José de Almeida:

Tendo sido preso em flagrante delito, por infração da de proteção e economia popular, Belmiro de Almeida, visando a prestação da fiança, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 10ª vara uma ordem de habeas corpus, que foi

concedida, depois de ouvido o órgão do Ministério Público, recorrendo o Dr. Juiz de sua decisão.

Em se tratando de delito afiançável, constitui na verdade, constrangimento ilegal a prisão do paciente, se não admite a prestação de fiança.

Em tal caso, não o fazendo a autoridade policial, que presidiu a lavratura do flagrante, deve fazê-lo o juiz, quando conhecer do fato arbitrando a fiança respectiva. Foi o que fez o Dr. Juiz.

Desarte:
ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 12 de outubro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Belém, 25 de outubro de 1962. Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE VIZEU

O Dr. George Telles da Cruz, Pretor do Termo e Comarca de Vizeu, Estado do Pará, por este com o prazo de 30 dias, e na melhor forma de direito...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que por parte de João Galdino da Costa lhe foi feita a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Pretor deste Termo. João Galdino da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado no lugar Limondeua no termo de comarca de Vizeu, Estado do Pará, vem, mui respeitosa e humildemente, perante V. Excia., por sua procuradora devidamente habilitada e no fim assinada, propor a presente ação demarcatória, pelos motivos que passa a expor: 1 — que é senhor e possuidor de uma posse de terra denominada Masapé neste Município; 2 — que conforme escritura de origem (doc. junto) as terras de Masapé vendeu trezentas braças de frente por trezentas e cinquenta de fundos, e limita-

se com um igarapé abaixo do Cemitério Público e com a estrada que vai para o lugar Müller até o local dos sucessores de Luiz Gonzaga de Oliveira Tavares; 3 — que a referida posse de terra, fora adquirida, em virtude de escritura pública, de Carlos Guajá de Oliveira, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Vizeu, que por sua vez adquiriu de João Wirth de Lima, conforme escritura pública de 3 de outubro de 1944; 4 — que os limites acima descritos, embora conhecidos, não foram juridicamente determinados nos termos do artigo 569 do Código Civil; 5 — que, nessa condição, vem respeitosa e humildemente, perante V. Excia., se deigne determinar a demarcação da referida propriedade Masapé nos termos dos arts. 415 e seguintes do Código de Processo Civil, mandando citar os confinantes de todo teor a presente petição, os presentes no Município, por mandado, pessoalmente e os demais aos entes e desconhecidos, por edital seguindo com processo até final Termos em que P. deferimento, Vizeu. (a) Maria das Neves de Matos Freire. Estava selada. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — "A, a conclusão. Em 18-7-1962. (a) George Telles da Cruz". "Providencie o requerente o registro do título aquisitivo do Registro de Imóveis da Comarca já que a demarcação do sitio demarcando, foi requerido no sentido universal de valer contra terceiro intime-se. Em 29-8-1962. (a) George Telles da Cruz". "Defiro a inicial de fls. 2 e v. Nomeio para execução dos processos demarcatórios, o Dr. Edimilson Oliveira, engenheiro Agrônomo, residente em Igarapé - Acudeste Estado, e peritos — Miguel Floriano Leite e Carlos Alberto da Silva Lima, funcionários públicos, residentes nesta cidade de Vizeu. Nomeio também curadoral a lide, aos ausentes, e certos e desconhecidos e aos citados por edital que não comparecerem, e aos incapazes, o sr. Moisés João Tinhas, funcionário público, residente também nesta cidade, os nomeados devem prestar os compromissos legais. Façam-se as citações requeridas e publiquem-se editais prazo de 30 dias, um no DIÁRIO OFICIAL do Estado e outros nos locais de costume, notifiquem-se os nomeados. Em 17/10/1962. (a) George Telles da Cruz, em virtude de que e por ser verdade eu Antônio Pinto Lisboa, escrevi o que escrevi. (a) George Telles da Cruz, Vizeu, 17/10/1962. (G. — Dia 6/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hamilton Bastos Pinto e Raimunda Braga de Amorim, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João Carneiro Pinto e Raimunda Bastos Rezende Pinto, ela solt. nat. do Pará, manicure, filha de Antonio Meneleu de Cruz Amoras e Leopoldina Braga de Amorim, res. n. cidade: — João de Carvalho Dales e Nilza Santos de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, escrivão filho de Francisco Felipe de Sales e de Luiza de Carvalho Sales, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Benjamin Queiroz de Oliveira e Safira Santos de Oliveira, res. n. cidade: — José Monteley Barroso e Maria Olenias Ferreira Marinho, ele solt.

operario, filho de Raimundo Barroso e Teodoro Monteley Barroso, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Raimundo Ferreira Marinho, res. n. cidade: — Raimundo dos Santos Coimbra e Josepha do Carmo Silva, ele solt. nat. do Pará, estivador filho de Bibiano Francisco Coimbra e Eugenia dos Santos Coimbra, ela viúva nat. do Pará, doméstica filha de José do Carmo Cavalcante e Maria Vicencia Cavalcante, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1962. E eu Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino

Edith Puga Garcia
(T. 5731 6 e 13/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Estevam Cardoso dos Santos e Maria da Conceição Ferreira, ele viúvo, nat. do Pará, estivador filho de Marcelo Cardoso dos Santos e Damiana Lobato dos Santos, ela é também solt. nat. do Pará doméstica, filha de Firmo Manoel Ferreira e Hermogena Vilarinho Ferreira, res. n. cidade: — Claudionor Gonçalves Melo e Raimunda Nonata Oliveira Siqueira, ele solt. Raimundo Jeronimo Melo e Rainat. do Pará, motorista filho de munda Assis Melo ela solt. nat. do Pará comerciante, filha de Mário Siqueira e de Maria Berenice Oliveira Siqueira, res. n. cidade: — Altamirando Cristo e Maria de Nazaré dos Santos Ferro, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de José Cristo e Nadir Cardoso Falcão Cristo e Maria dos Santos Ferro, res. n. cidade: — ela solt. nat. do Pará, prof. normalista filha de Henrique Fernandes Ferro e Maria do Santos Ferro, res. n. cidade: — Guilherme Aguiar Pereira Guimarães e Heloisa Helena Bentes de Melo e Silva, ele solt. nat. do Pará, médico filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Eglantina Aguiar Guimarães, ela solt. nat. do Pará prof. normalista filha de Michel Melo e Silva e Clelia Bentes de Melo e Silva, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1962. E eu Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino

Edith Puga Garcia
(T. 5732 6 e 13/11/62)

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil. —

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Ação Ordinária que Nicolau da Costa & CIA., LTDA, movê contra Manoel Gomes Corrêa, que se processa perante este Juízo e Cartório do 30. Ofício, que atendendo ao que me foi requerido por Nicolau da Costa & CIA LTDA., que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no Orão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em Jornal local, cita Manoel Gomes Corrêa, brasileiro, solteiro comerciante sócio da sociedade comercial Martins Carneiro & Cia. desta praça, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita: Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Belém, Nicolau da Costa & CIA LTDA., afirma comercial desta praça, representada por seu advogado infra assinado, vem mover contra Manoel Gomes Corrêa, brasileiro solteiro, comerciante sócio da sociedade comercial MARTINS CARNEIRO & CIA., desta praça, a presente ação ordinária para haver dele a quantia de duzentos e oitenta mil cruzeiros. (Cr\$ 280.000,00), valor de 100 sacas de açúcar triturado que foram entregues, como comprovada os documentos anexos. — De fato no começo de Setembro do corrente ano a suplicante foi procurada, na pessoa de seu sócio sr. Leite, pelo R. Manoel Gomes Corrêa que vinha lhe pedir cedesse 100 sacos de açúcar triturado para pagamento imediato. Transtando-se de pessoa bastante conhecida no comércio, como sócio de antiga firma de Belém, foi atendido, mas no momento de mandar receber o açúcar o R. telefonou ao sr. Leite dizendo-lhe que atendesse ao portador do bilhete de ordem (documento anexo) que o pagamento seria feito no dia seguinte. O fato é que dias depois o sr. Manoel Corrêa fugiu de Belém, lesando a outras firmas as quais deu cheques sem fundos, como é notório através de ações diversas que correm em nosso Fóro, inclusive uma pela qual é excluído da sociedade a que pertence. Assim a suplicante quer mover contra o referido Manoel Gôes Corrêa, a competente ação Ordinária para haver dele a quantia de Cr\$ 280.000,00, valor das 100 sacas de açúcar triturado, e ainda os honorários de advogado da autora à base de 20% sobre o valor do pedido juros

de mora e custas, ficando êle desde logo citado por editais por estar em lugar não sabido como a afirma a A., para responder a todos os termos da presente até final. — Tem a presente o valor do pedido. Indica a A. como provas a serem produzidas na instrução todas as que são admitidas em direito processual. — Belém, 24 de Outubro de 1962. Por procuração, Octávio Augusto de Bastos Meira. — Está devidamente selada. — DESPACHO: D. A. Cite-se. Belém 25 de Outubro de 1962. (a) O. Nunes. — E para chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, conferi. — **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível (T. 5726 1/11/62)

JUSTIÇA DO TRABALHO**— 8a. REGIÃO****1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)****E D I T A L**

Pelo presente fica notificação da Rádio Nazaré, para ciência de que foi protocolada nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamação número 1a. JCJ — 1. 181/62, em que é reclamante Amélia Furtado Mesquita pleiteando aviso, indenização, férias e salário retido no valor total de cento e vinte três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Primeira Junta, em sua sede à Avenida Nazaré n. 209 (duzentos), no próximo dia 3 de dezembro do corrente ano, às 15,00 (três) horas, quando será instruído e julgada a referida reclamação e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de outubro de 1962.

(a) **Machado Coelho** — Chefe de Secretaria. (G. — Dia 6/11/62).

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)**Citação com prazo de quarenta e oito horas**

Pelo presente edital fica citado Sandoval Felipe da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado no processo 1a. JCJ-749/62, em que figura como exequente Guilherme Souza Ribeiro, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quan-

tia de setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos. (Cr\$ 76.152,50), correspondente ao resto de principal e às custas, devidos nos seguintes termos do acordo homologado no processo 1a. JCJ — 749/62, em audiência de 10 de julho de 1962: o reclamado pagará ao reclamante a importância de cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta centavos. Referida importância deverá ser paga por intermédio da Secretaria da Junta, em prestações, as cinco primeiras no valor de vinte e três mil cruzeiros cada uma e a última no valor de vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta centavos, vencíveis nos dias dezesseis de cada mês, a partir de dezesseis de julho corrente. As partes dão-se plena, recíproca e irrevogável quitação. A Junta homologou a conciliação. Custas proporcionalmente, sobre o valor do acordo na importância de hum mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos, para cada uma das partes, de que fica isento o reclamante em virtude de receber menos do dobro do salário mínimo da Região. Caso Não Pague, Nem Garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de outubro de 1962. Eu, **Djalma Lobato Müller**, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografar. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1a. JCJ
(G. — Dia 6/11/62).

COMARCA DA CAPITAL**Citação com o prazo de 20 dias**

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da sexta vara da comarca da capital etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou dele tiverem conhecimento que por Soares Coelho & Cia., comerciantes, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Dizem Soares Coelho & Cia., comerciantes, estabelecidos nesta cidade, representados por seu advogado infra assinado, que são credores de Manoel Gomes Corrêa, brasileiro, solteiro, comerciante, sócio da Sociedade Comercial Martins Carneiro & Cia., desta praça, da quantia de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros, correspondente ao cheque de emissão do mesmo senhor a favor dos suplicantes, contra o Banco Moreira Gomes S/A, desta cidade, e que deixou de ser pago por falta de fundos, como se vê do documento anexo. Levado esse cheque a protesto, verificaram os suplicantes que o devedor havia fugido de Belém, depois de proceder de igual forma em relação a outras firmas da praça. Querem, assim, os suplicantes promover contra o

suplicado Manoel Gomes Corrêa, a competente ação executiva para o que requerem seja êle citado, por editais, pelo prazo de 20 dias, para no prazo de 24 horas pagar o seu débito, honorários de advogado e custas, sob pena de ser feita penhora em tantos bens de sua propriedade quantos sejam necessários. E como devedor, ora executado, está sendo excluído da Sociedade Comercial Martins Carneiro & Cia. desta praça, na qual tem o nome de liquidador a ser nomeado pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Belém, expediente do escritório do segundo ofício, e há perigo de ser essa quantia levantada pelo executado, por intermédio de procurador, uma vez que vai ser depositada judicialmente à sua disposição, na referida ação, requerem os suplicantes nos termos do art. 675 n. II e 676 n. II do Código de Processo Civil, seja feito o sequestro da mencionada quantia, depositando-se a mesma no Banco do Brasil S/A, à disposição desse Juízo, paga os devidos fins. Indicam como provas a serem produzidas na instrução todas as que são admitidas em direito. Tem a causa o valor do pedido. Termos em que pedem deferimento. 24 de outubro de 1962.

a) p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Está selada. O despacho exarado na petição é do teor seguinte: — D. A. Como requer, pelo prazo de 20 dias, concedendo a medida requerida, observadas as formalidades legais. Belém, 25-10-62.

a) Olavo Nunes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não passem de futuro, alegar ignorância, expedi o presente, pelo teor do qual fica citado o senhor Manoel Gomes Corrêa, acima identificado para que efetue dentro de 24 horas, a contar da citação, o pagamento do aludido cheque, mais os juros moratórios, despesas de protesto, custas e outros encargos decorrentes do feito, inclusive honorários advocatícios do autor, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a solução integral da dívida e seus acessórios, ficando ainda citado para todos os termos da ação, até final, pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de outubro de 1962. Eu, escrivão, Juiz Olavo Guimarães Nunes. T. 5725. Em 6/11/62.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que no exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de Novembro p. vindouro para julgamento pela 2ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Vigia, em que é apelante Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré; e apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarche.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 25 de Outubro de 1962.

(31/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 2.292

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 6

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 23 de outubro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim, os resultados de 410 urnas, sendo 107, da capital e 303 do interior, no total de 71.674 votos.

PARA O SENADO FEDERAL

	Votos
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	33.568
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	22.977
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	23.743
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	25.667
EM BRANCO	32.458
NULOS	4.926
EM SEPARADO	9

PARA A CÂMARA FEDERAL

	Votos
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	22.190
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	11.351
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	23.730
EM BRANCO	11.502
NULOS	2.899
EM SEPARADO	2

VOTAÇÃO NOMINAL

Pela C. D. P.	
101—Antônio Bernardo Dias Maia	12
102—Adriano Fernandes Gonçalves	943
103—Clóvis Ferro Costa	2.473
104—Epilogo Gonçalves de Campos	2.273
105—Gabriel Hermes Filho	3.089
106—Haroldo Coimbra Veloso	1.855
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro	2.290
108—Orlando Cerdeira Bordallo	563
109—Paulo Fender	213
110—Stélio de Mendonça Maroja	4.680
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	3.494
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	179
Legenda	126

Pelo P. T. B.	
201—Américo Silva	2.314
202—Amilcar Carvalho da Silva	922
203—Armando Rodrigues Carneiro	4.682
204—Benedito Pereira Nogueira	215
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo	3.070
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	78
Legenda	70

Pelo P. S. D.	
301—Annibal Duarte d'Oliveira	678
302—Armando de Souza Corrêa	4.004
303—Elias Salame da Silva	2.962
304—João de Paiva Menezes	3.742
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	7.543
306—Lucival Lage Lobato	77
307—Mário Pacheco Júnior	975
308—Océlio de Medeiros	1.819
309—Oswaldo Orico	23

310—Waldemar de Oliveira Guimarães	1.790
Legenda	117

PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Legendas

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	1.394
PARTIDO REPUBLICANO	5.109
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	442
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	11.411
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	11.243
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	6.884
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	24.809
EM BRANCO	7.503
NULOS	2.877
EM SEPARADO	2

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P. D. C.	
Afonso Magalhães Braga	23
Ernesto Chaves Netto	1
José Jurandyr de Araújo Bezerra	2
José Maria Ribeiro Lisboa	14
José Raimundo Vieira da Rocha	44
Laurindo Farah Melém	54
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	20
Lourival Neves dos Santos	23
Luiz Martins e Silva	48
Maravalho Narciso Belo	321
Raimundo Ferreira Puget	104
Rodolfo Filgueiras-Carneiro	136
Wilson Pedrosa Amanajás	600
Legenda	4

Pelo P. R.	
Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	52
Afrânio Vieira da Costa	96
Agenor Coêlho Torres	1
Antonino da Rocha Leonardo	1.249
Cantídio Maciel	162
Dário Cardoso Bittencourt	5
Dário Veloso de Oliveira Dias	88
Deoclecio da Silva Godinho	241
Dirceu Gonçalves Quintas	3
Francisco Canindé Castelo de Souza	600
Hélcio José de Souza Dias	2
Hélio Marinho de Azevêdo	861
Hermano Dias Martins	43
Jacyntho de Pinho Rodrigues	245
João Batista de Menezes Maia	42
João Batista dos Reis	14
João Corrêa Alvarenga	1
José Cyriaco Gurjão Sampaio	419
José Figueira de Souza	138
José Maria Ribeiro da Silva	35
Laudelino Pinto Soares	2
Manoel Soares da Silva	1
Manoel Felipe da Silva	254
Manoel Pedro da Costa Corteira	1
Mário Santos	1
Moacir Batista de Miranda	269
Oswaldo Ubiratan de Carvalho	153
Oswaldo Diogo Gouvêa	3
Pedro Bates Gomes de Jesus	1
Raimundo Lauro Mendes Vieira	8
Ramiro Fernandes Lima	13
Renato Luna Linhares	20
Sébastien Fonseca de Sena	61
Legenda	25

Pela C. D. P.	
Abel Nunes de Figueiredo	558

BOLETIM ELEITORAL

Américo Natalino Carneiro Brasil	753
Amintor de Paula Cavalcante	122
Adalberto Coêlho da Silva	9
Augusto dos Santos Grello	122
Antônio de Arruda de Freitas	3
Alfredo Jacob Gantuss	2
Antônio Alvés Teixeira	2.428
Alberto Ivo Coêlho	351
Bernardino da Costa e Silva	43
Benedito Pereira Serra	54
Carlos Alberto Ferreira de Arruda	9
Francisco Círio Cardoso	108
Feliciano Corrêa Seixas	5
Fernando Rebello Magalhães	318
Francisco Sales Neves	429
Geraldo Manso Palmeira	71
Humberto Luiz da Trindade	260
Joaquim Serrão de Castro Filho	387
João Carneiro de Pinho	4
Jorge Suleiman Kahwge	2
Jorge Wilson Arbage	86
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	63
Lacy Marques Ferreira	616
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo	33
Lucas Oliveira de Almeida	40
Luiz Pereira da Silva	62
Mathias Affonso de Menezes	11
Mathias Smith Moraes	70
Miguel de Santa Brígida	24
Nilton Barroso Pinheiro	2
Philadelfo Machado e Cunha	1.204
Raimundo Holanda Guimarães	467
Raimundo Vasconcelos	167
Reinaldo Teixeira Fernandes	35
Renato Veloso de Castro Menezes	90
Salim Miguel Alves	66
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior	40
Ubaldo Campos Corrêa	7
Vitor Hilário da Paz	1.609
Walcyr da Silva Monteiro	535
Legenda	75
Pelo P. R. P.	71
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro	62
Francisco Melo de Assunção	34
João Evangelista Filho	223
José Bonifácio Pimentel de Sena	44
José Chaves Muller	72
Manoel Bartolomeu Lobato	7
Pelo P. T. B.	
Antônio Nonato do Amaral	188
Agenor Fossêca de Oliveira	221
Asclepiades Manoel Gama de Moraes	97
Athos Fábio Romano Botelho	13
Balduino Antônio de Athayde	738
Carlos Costa de Oliveira	379
Dulcídio Oliveira Costa	24
Durvalino Barbosa de Lima	111
Efraim Ramiro Bentes	167
Enemézio Nascimento Martins	91
Flávio Cezar Franco	1.470
Francisco Fernando Dacier Lobato	662
Iberê Barata	223
João Batista Figueira Marques	88
João Luiz dos Reis	2.015
João Valêncio de Alencar Neto	41
José Holanda Pereira	107
José Maria Chaves da Costa	102
José Saraiva Macêdo	243
Luciano Machado Sampaio	7
Manoel de Souza Leão Filho	224
Manoel de Jesús Pinto Moraes	161
Manoel Quirino de Souza	48
Miguel Lupi Martins	17
Orlando de Carvalho Pinto	220
Osmar Lima Sampaio	238
Oswaldo Brabo de Carvalho	136
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira	87
Raimundo de França Chaves	245
Raimundo Nonato Alves	318
Romeu Santos	70
Ruy Nelson de Parijós	10
Silas Pereira de Queiroz	43
Waldemir Alves Santana	196
Zeferino Ferreira da Silva	24
Benedito Wilfredo Monteiro	2.165
Legenda	81

Pela U. D. N.	
Alcindo de Azevedo Barbosa	153
Alice Antunes Coêlho	122
Antônio Fernandes de Medeiros	26
Avelino Maximo Martins	194
Benedito Corrêa Lobato	44
Carlos Alberto Aragão Vinagre	86
Celso de Matos Leão	182
Eládio Corrêa Lobato	763
Gerson dos Santos Peres	120
João Milton Dantas	199
Laurênio Miranda da Rocha	31
Lourenço Alves de Lemos	2.048
Mário dos Santos Cardoso	893
Nagib Jorge Hage	184
Nagib Mutran	186
Nilson Célio Guedes Sampaio	194
Vinícius Heskett	31
Virgílio Alves de Souza Santos	34
Waldemar Felgueiras Viana	1.076
Waldevino Pinto	302
Legenda	26
Pelo P. S. D.	
Acidino Pinheiro de Campos	2.205
Albertino Raimundo de Freitas Bastos	384
Alcides Pinheiro Sampaio	411
Altino Sílvia da Costa	2.446
Álvaro Calilo Kzan	4.290
Álvaro Paz do Nascimento	64
Amílcar Moreira	29
Antônio Bernardo de Souza Filho	489
Antônio Carlos de Saboya	79
Arnaldo Moraes Filho	1.597
Athaulpa Fernandez	290
Benedito Cesar Pereira	8
Célio Dacier Lobato	78
Ciriaco Oliveira	7
Cypriano Rodrigues das Chagas	151
Dionysio Bentes de Carvalho	600
Fernando de Jesús Gurjão Sampaio	161
Nagib Francês	4
Guilherme Imbiriba Guerreiro	278
Hélio Mota Gueiros	179
Henrique de Santa Helena Corrêa	762
Henry Checrala Kayath	61
Ignácio Moura Filho	288
João Camargo	84
João Ferreira de Lima	54
João Rodrigues Vianna	1.143
José Manoel Reis Ferreira	252
José Massud Ruffeil	418
Júlio Costa de Viveiros	152
Laércio Wilson Barbalho	138
Miguel Sáuma	340
Ney Carneiro Brasil	52
Ney Rodrigues Peixoto	27
Orlando Guimarães Brito	506
Oscar Corrêa de Miranda	55
Péricles Guedes de Oliveira	1.564
Paulo Cezar de Oliveira	167
Raimundo Teixeira Noleto	1.439
Ramiro Jayme Bentes	89
Rodolfo Chermont Júnior	1.753
Rubens Nogueira de Azevedo	25
Ruy Figueiredo Mendonça	546
Sandoval Cerdeira Bordallo	117
Santino Sirotheau Corrêa	863
Legenda	164

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim, estão assim distribuídas:

Capital — 20, da 1a. Zona; 11, da 28a. Zona; 51, da 29a. Zona e 25, da 30a. Zona (Icoaraci).

Interior, — 13, de Cachoeira do Arari; 11, de Soure; 26, de Castanhal; 5, de Igarapé Miri; 40, de Abaetetuba; 26, de Vigia; 38, de Curuçá; 9, de Breves; 18, de Chaves; 24, de Monte Alegre; 9, de Prainha; 19, de Santarém; 16, de Alenquer; 18, de Óbidos; 14, de Juruti; 7, de Gurupá; 2, de Ponta de Pedras; 5, de Marapanim; 2, de Nova Timboteua e 1, de Santa Izabel do Pará.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1962.

(a) **Encida do Espírito Santo Moraes** — Chefe de Zona. P. 4.